



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122 / E-mail: contatonovafatima@gmail.com

DECRETO Nº118/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 APRESENTANDO RESTRIÇÕES DE HORARIO E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL ESTABELECIDAS PELOS DECRETOS ESTADUAIS 6983, 7020 E 7122/2021, E DEMAIS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA – PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o artigo 7º I, 74 I, II, VIII, da Lei Orgânica Municipal de 30 de abril de 1990, e demais leis e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais 6983, 7020 e 71220 e 7672/2021 editado pelo Estado do Paraná;



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122 / E-mail: contatonovafatima@gmail.com

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido e adotadas no município de Nova Fátima as restrições ao funcionamento do comércio local nos moldes dos Decretos 6983, 7020 e 7122/2021 Editados pelo Governo do Estado Paraná.

Art. 2º Determina, durante o período da data de assinatura deste Decreto **até o período que for considerado necessário para estabilizar ou reduzir o numero de casos do COVID-19 no município** as regras de funcionamento dos serviços e atividades essenciais e não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 nos moldes dos Decretos 6983, 7020 e 7122/2021 Editados pelo Governo do Estado Paraná .

Art 3º Fica determinado o **uso obrigatório de máscaras** de proteção individual em espaços públicos e privados durante o período de pandemia do novo coronavírus.

Art. 4º Institui, no período das **20:00 horas às 05:00** horas, diariamente, **restrição provisória de circulação** em espaços e vias públicas .

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das da data de assinatura deste Decreto até o período que for considerado necessário para estabilizar ou reduzir o numero de casos do COVID-19 no município.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º Do Decreto Estadual 6983/2021.

Art. 5º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das **20 horas às 05 horas**, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 6º Suspende pelo período que for necessário os seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, sociais e esportivos, tais como casas de shows, clubes fechados, ou quaisquer outras atividades correlatas;

II – Reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos, comemorações, confraternizações ou assembléias, encontros familiares em espaços públicos ou privados.



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122 / E-mail: contatonovafatima@gmail.com

III – Atividades coletivas com participação de crianças e idosos, seja em locais abertos ou fechados, salvo as religiosas respeitando o disposto no Art. 7º, VI deste Decreto.

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir deste Decreto até o período que for considerado necessário para estabilizar ou reduzir o numero de casos do COVID-19 no município, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: **das 06 horas às 20 horas**, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação;

II - Hotéis poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, mantendo o distanciamento e uso de álcool em gel obrigatório.

IV - restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, distribuidoras de bebidas e lanchonetes: **das 08 horas às 20 horas**, com tolerância de 30 minutos para esvaziar com limitação da capacidade de ocupação em 50%, permitindo-se o funcionamento após este horário apenas por meio da modalidade de entrega;

a – Nos estabelecimentos citados no inciso IV do artigo 7º, fica **proibido** o uso e funcionamento **de jogos tais como bilhar (sinuca), pebolim, cartas ou similares**.

V – Demais atividades e serviços essenciais continuam a vigências de seus horários de funcionamento conforme as normas e leis municipais.

VI – Igrejas e atividades religiosas poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de ocupação, mantendo o distanciamento e uso de álcool em gel obrigatório, e as normas estabelecidas pela SESA/PR.

V – Os Órgãos públicos atenderão preferencialmente pela modalidade à distância, on-line pelas ferramentas disponíveis de tecnologia.

Art. 8º Fica suspensa à retomada das aulas presenciais em Escolas Públicas e privada, podendo sofrer alterações conforme orientações da Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e Saúde.

Art. 9º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitara o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e no que couber a cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Único - ***Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).***



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122 / E-mail: contatonovafatima@gmail.com

Art. 10. Fica instituído o ***DISQUE DENÚNCIAS*** para informações e denúncias de abuso e violação às previsões deste Decreto bem como de Normas de Prevenção do Combate à Situação de Emergência do Covid -19, nos seguintes contatos: **(43) 9.8448-9727**, Plantão Covid-19 / **190** – Plantão Policia Militar / e pelo endereço de E-mail: **gabinetenovafatima@gmail.com**.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Nova Fátima, 26 de maio de 2021.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal